

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo Município de Interesse Turístico Praça Antônio Ferreira Leme, 53 - São Miguel Arcanjo - SP CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73 Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO N.º 1723/2023 - CONTRATO N.º 220/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E A ECOFLORESTAL JR. EMPRESA CONSULTORIA FLORESTAL.

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ/MF n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo - SP, neste ato representada pelo Sr. Paulo Ricardo da Silva, Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa ECOFLORESTAL JR. EMPRESA CONSULTORIA FLORESTAL, com sede na Rod. João Leme dos Santos, S/N, Km 110, sala, 04 Prédio Administração, Bairro Itinga, em Sorocaba - SP, CNPJ nº 12.845.843/0001-78, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por LUIZ HENRIQUE BARRETO, RG nº 46.569.518-8 e CPF nº 481.248.728-56, conforme consta na folha de proposta, firmam o presente termo de contrato. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) — A Contratada obriga-se a prestar Serviços Técnicos Especializados para Elaboração do Plano de Arborização Urbana de São Miguel Arcanjo, conforme Anexo I — TERMO DE REFERENCIA.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A Contratada se compromete a executar os Serviços Técnicos Especializados para Elaboração do Plano de Arborização Urbana de São Miguel Arcanjo, conforme Anexo I – TERMO DE REFERENCIA.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, materiais, e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao Anexo — Termo de Referencia e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, através da Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão desenvolvidos, observados os prazos mencionados no correspondente Anexo I – TERMO DE REFERENCIA.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global de **R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)** para o período contratado, conforme os preços propostos pela Contratada.

QUARTA (DA FORMA DA LEI): O presente contrato foi elaborado de acordo com o artigo 24, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

QUINTA (DA DESPESA) – As despesas correrão por conta da Ficha Contábil 294, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo Município de Interesse Turístico Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73 Secretaria Municipal de Administração

SEXTA (DO PAGAMENTO) – A remuneração pelos serviços será efetuada após a entrega e aprovação do referido Plano.

Parágrafo Segundo - Todas as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias e entregues à Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, sendo o pagamento efetuado através de depósito em conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a CONTRATADA, carta de correção, a qual deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.

Parágrafo Quarto - A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação pela CONTRATADA do seguinte documento, de sua única e inteira responsabilidade:

a) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida, do CREA-SP.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Fatura pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

Parágrafo Sexto - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA deverá destacar, separadamente, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a importância referente a materiais e a mão-de-obra, em consonância com o Decreto Federal n.º 3.048/99, artigo 219, § 7º, bem como o valor a ser retido pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", nos termos do mesmo Decreto, artigo 219, § 4º.

SEXTA (DO PRAZO) – O contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da sua assinatura.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações da CONTRATADA, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo Município de Interesse Turístico Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73 Secretaria Municipal de Administração

- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
- I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

Parágrafo Segundo – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

NONA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

Parágrafo Segundo – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.





Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo Município de Interesse Turístico Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73 Secretaria Municipal de Administração

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo, 20 de setembro de 2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo

Paulo Ricardo da Silva— Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

GOV.DV LUIZ HENRIQUE BARRETO Data: 03/10/2023 17:46:55-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Contratada: ECOFLORESTAL JR. EMPRESA CONSULTORIA FLORESTAL LUIZ HENRIQUE BARRETO

| Testemunhas: | | |
|--------------|-------|--|
| 1 - | 2 | |
| Nome: | Nome: | |
| CPF.: | CPF.: | |